



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 182

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo	1	13	24
Casa Civil.....	2	14	24
Secretaria de Estado de Governo		16	25
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	2		
Secretaria de Estado de Cultura			25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		16	
Secretaria de Estado de Educação.....	3		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	16	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		17	
Secretaria de Estado de Obras.....		17	29
Secretaria de Estado de Saúde.....		17	31
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	18	32
Secretaria de Estado de Transportes		20	33
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		20	34
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		21	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11	21	35
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	22	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		22	35
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		22	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	11	23	
Secretaria de Estado da Mulher	11		
Secretaria de Estado da Criança.....		23	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....			36
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos	12		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		23	36
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		23	36
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		23	36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.771, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a composição e o processo de escolha dos membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 218 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com as atribuições previstas em lei, é composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de Presidente, e por:

I – 15 (quinze) conselheiros representantes titulares de órgãos e entidades do Distrito Federal com os respectivos suplentes; e

II – 15 (quinze) conselheiros representantes titulares com os respectivos suplentes de:

a) entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representativas da sociedade civil, com atuação comprovada de no mínimo um ano na área de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e habitação e entidades de classe e afins ao planejamento urbano;

b) entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário e do comércio varejista;

c) instituições de ensino superior que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia.

Art. 2º Os conselheiros representantes e respectivos suplentes do Poder Público, de que trata o inciso I do artigo anterior, são os seguintes:

I – Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

IV – Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

V – Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VI – Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

VII – Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

VIII – Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

IX – Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

X – Secretário de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal;

XI – Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

XII – Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

XIII – Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN;

XIV – Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; e

XV – Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Art. 3º Os conselheiros representantes e respectivos suplentes da sociedade civil são os seguintes:

I – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana;

II – representante de entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;

III – representante de instituições de ensino superior que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia;

IV – representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo;

V – representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia;

VI – representante de entidades empresariais do segmento do setor produtivo da construção civil;

VII – representante de entidades empresariais do segmento do mercado imobiliário;

VIII – representante de entidades empresariais do segmento do comércio varejista;

IX – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses dos produtores rurais;

X – representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social;

XI – representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico;

XII – representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas;

XIII – representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de engenheiros;

XIV – representante de associações de moradores e inquilinos;

XV – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural.

§ 1º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil é de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 2º As entidades e as instituições representativas da sociedade civil de que trata este artigo devem ter atuação no território do Distrito Federal.

§ 3º Os representantes das entidades ou instituições deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º As entidades e instituições representativas de que trata este Decreto deverão requerer à Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal sua inscrição para participar do processo de escolha dos representantes para comporem o CONPLAN, apresentando os seguintes documentos:

I – registro de seu Estatuto Social e Ata de Constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em obediência aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014;

II – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei que indique o representante legal;

IV – certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

VI – certidão negativa criminal dos seus dirigentes junto à Justiça Federal e do Distrito Federal;

VII – relação nominal de todos os associados ou filiados da entidade ou instituição.

§ 1º Cada entidade ou instituição somente poderá apresentar inscrição para um segmento previsto no artigo anterior, sob pena de ser excluída do processo de escolha.

§ 2º As inscrições das entidades e instituições representativas deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, em especial a previsão em seus atos constitutivos comprovando a sua atuação no segmento que deseja concorrer.

§ 3º É vedada a alteração estatutária ou regimental anterior a um ano que objetiva adequar as entidades ou instituições para participação do processo de escolha dos representantes do CONPLAN, nos termos do disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

§ 4º É permitida a entrega de cópia da documentação exigida neste artigo, desde que devidamente autenticada em cartório ou com a apresentação da documentação original.

Art. 5º Os requerimentos para inscrição realizados pelas entidades ou instituições que objetivam a participação no processo de escolha para compor o CONPLAN deverão ser autuados e encaminhados à Assessoria Técnica e de Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º A Assessoria Técnica e de Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano deverá instruir os processos, emitir parecer e encaminhá-los à apreciação da Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal que decidirá sobre o deferimento ou não das inscrições.

§ 2º A lista das entidades e instituições credenciadas deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º Caberá recurso ao Governador do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da lista das entidades e instituições credenciadas, contra a decisão que indeferir o credenciamento para participação do processo de escolha dos representantes do CONPLAN.

Art. 6º A escolha das entidades e instituições que comporão o CONPLAN se dará mediante voto aberto em reunião pública, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

§ 1º Caberá à entidade ou instituição escolhida pela reunião pública, nos termos do disposto nos seus respectivos estatutos ou regimentos, indicar os seus representantes que comporão o CONPLAN.

§ 2º Caso a entidade ou a instituição não indique o seu representante e respectivo suplente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da escolha da entidade ou instituição, competirá ao seu representante legal o exercício do mandato de conselheiro do referido Conselho.

Art. 7º Nas ausências e nos impedimentos do Presidente do CONPLAN, a Presidência do referido Conselho será exercida pela Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º Compete aos membros do CONPLAN aprovar o seu regimento interno.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, o Decreto nº 28.133, de 12 de julho de 2007, o Decreto nº 32.799, de 11 de março de 2011, o Decreto nº 33.857, de 16 de agosto de 2012, o Decreto nº 34.662, de 12 de setembro de 2013, e o Decreto nº 35.131, de 30 de janeiro de 2014.

Brasília, 1º de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 09.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 09.112 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X

U.G: 190.112 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.3678.1487 – REALIZAÇÃO DO PROJETO ESCOLART. NATUREZA DA DESPESA: 339039. FONTE: 100. VALOR RS 200.000,00.

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados à realização do Projeto Escolart.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO WERTHER
Administrador Regional do Paranoá
UO Cedente

ANTONIO CARLOS SANTANA FREITAS
Administrador Regional do Guará
UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 206/300, Próximo Skate Park, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento “Palco Alternativo (com Show ao vivo)”, com a realização de Torneio de Skate, Futebol infantil, Final da Liga Esportiva de Futebol Amador, e, Apresentações Artísticas – Bandas de Hip Hop, com apoio desta Administração Regional, no período de 30 a 31/08/2014, conforme processo 145.000.431/2014;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na Quadra 206/300, Próximo Skate Park, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento “Palco Alternativo (com Show ao vivo)”, com a realização de Torneio de Skate, Futebol infantil, Final da Liga Esportiva de Futebol Amador, e, Apresentações Artísticas – Bandas de Hip Hop, com apoio desta Administração Regional, no período de 13/09/2014, conforme processo 145.000.430/2014;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CÂMARA TÉCNICA

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2014, às 9h, na sala do FDR, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral, Sr. Edson Rohden, dos

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial